

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº ____/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E
TECNOLÓGICOS – FINATEC E**

A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante ao final assinado e, de outro lado, _____, enquadramento empresarial, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, CEP: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu(sua) representante legal, _____, residente em _____, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, no âmbito do Edital de Seleção Pública nº 089/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de suporte técnico, informacional e gerencial, com vistas a oferecer suporte integral às atividades previstas no projeto básico, do projeto de pesquisa “*Monitora Orgânico*”, assegurando a execução eficiente das ações previstas, incluindo monitoramento, sistematização de dados, apoio logístico e suporte técnico necessário para a realização de todas as etapas do projeto.

Parágrafo Primeiro: Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços relacionados neste instrumento, no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 089/2025 e, ainda, de acordo com a sua Proposta, datada de _____. Os referidos documentos integram este Contrato como se nele transcritos estivessem.

Parágrafo Segundo: Havendo divergência entre os termos deste contrato e da Proposta da CONTRATADA, prevalecem as condições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

No âmbito deste Contrato, estarão abrangidos, dentre outros, os seguintes serviços:

- Ação sistemática de acompanhamento da execução do projeto;
- Sistematizar e disponibilizar informações que subsidiem o monitoramento e avaliação de impacto, apoiando a pesquisa;
- Relatório de suporte técnico que otimizem a coleta, análise e visualização de dados do projeto, essenciais para subsidiar a pesquisa;

- d) Apoiar na elaboração de relatórios técnicos e gerenciais para acompanhamento e tomada de decisão informadas no contexto da pesquisa;
- e) Facilitar a disseminação de resultados e aprendizagens do projeto, por meio de relatórios e informações pertinentes a pesquisa;
- f) Promover a articulação entre os diferentes atores envolvidos no projeto, garantindo a integração das ações para subsidiar e fortalecer a pesquisa;
- g) Relatórios Gerenciais Anuais: Consolidando as atividades realizadas, avanços, desafios idênticos e estratégias para superação, contendo:
 - Ano 1:
 - I. Logística Documentada: Registros e relatórios sobre suporte logístico, incluindo organização de eventos, reuniões e atividades de campo.
 - II. Produções Científicas e Materiais de Comunicação.
 - Ano 2:
 - I. Relatórios Técnicos e de Acompanhamento: Documentos detalhados que consolidem informações relevantes para subsidiar as atividades de monitoramento e avaliação de impacto.
 - Ano 3:
 - I. Sugestão para organização dos dados: arquivo em formato Excel e documento escrito com orientações para a sistematização e armazenamento de dados coletados via Chatbot.
- h) Relatório de estratégias complementares para coleta de dados: relatório técnico que apresenta, analisa e sistematiza outras estratégias que podem ser adotadas para a coleta de dados;
- i) Relatório contendo informações para subsidiar o Cumprimento do Objeto (RCO): Documento final contendo a avaliação detalhada da execução do contrato, com base nas orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), apresentando:
 - Descrição das atividades realizadas e sua aderência ao objeto do contrato;
 - Resultados obtidos em relação aos objetivos estabelecidos;
 - Evidências documentais e materiais de apoio;
 - Recomendações para melhoria nos próximos ciclos de execução;
 - Conclusão sobre o cumprimento integral ou parcial do objeto contratado.

Parágrafo Único: A execução dos serviços deve observar a descrição e o escopo contidos no item de nº 3, 4 e 5 do Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS

Os serviços deverão ser executados e concluídos até 31 de janeiro de 2026, a contar da data de assinatura do presente Contrato, mediante a entrega

dos produtos estabelecidos no item de nº 5 do Termo de Referência, Anexo I, bem como relacionados abaixo:

Produtos	Data	% do valor total
Relatório gerencial ano 1	30 dias após contratação	20%
Relatório gerencial ano 2	30 dias após contratação	20%
Relatório gerencial ano 3	Até janeiro 2026	20%
Relatório de estratégias complementares para coleta de Dados	30 dias após contratação	20%
Relatório contendo informações para subsidiar o cumprimento de objeto (RCO)	Até janeiro 2026	20%
Total		100%

Parágrafo Primeiro: Todos os produtos deverão ser apresentados em formato Word e PDF ou formulário sistematizado apresentado pela coordenação para o e-mail da coordenação do projeto, a seguir: cegafi@cegafiunb.com.

Parágrafo Segundo: O atraso na execução dos serviços acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima deste Contrato, independentemente da obrigação da CONTRATADA de ressarcir os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume as seguintes obrigações:

- Iniciar os serviços ora contratados logo após a assinatura deste Contrato e executá-los na forma e prazo aqui estabelecidos;
- Executar os serviços de acordo com as todas as especificações e condições constantes neste Contrato, no Termo de Referência, Anexos I do Edital de Seleção Pública nº 089/2025 e de sua Proposta;
- Prestar os serviços por meio de profissionais qualificados, mantendo, durante toda a execução do Contrato, a mesma capacidade técnica exigida para a contratação, de modo a garantir o mais alto padrão de qualidade dos serviços;
- Responsabilizar-se técnica e profissionalmente pelos serviços contratados, fornecendo, por sua conta exclusiva, toda a mão de obra, material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços previstos, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes desse fornecimento;
- Participar de reuniões semanais com a equipe do Projeto;
- Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido, o profissional da equipe de trabalho, cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as suas reclamações;

- h) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto deste Contrato;
- i) Garantir os serviços pelo prazo previsto na legislação aplicável, devendo reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, respondendo, inteiramente, por quaisquer danos ocasionados pela má execução;
- j) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao patrimônio da Universidade de Brasília ou de terceiros, por si, seus prepostos ou funcionários, durante a realização dos serviços, mesmo que ocasionados por ação ou omissão;
- k) Executar os serviços em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis;
- l) Observar e cumprir fielmente, quanto aos serviços, objeto deste Contrato, a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, com relação aos seus empregados, assumindo todos os ônus decorrentes como o pagamento de salários e encargos incidentes e, comprovando, inclusive, os recolhimentos inerentes ao FGTS e INSS;
- m) Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços ora contratados sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- n) Emitir a Nota Fiscal para recebimento do pagamento, de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

- a) Fornecer as informações solicitadas pela CONTRATADA, que sejam necessárias à execução dos serviços;
- b) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 089/2025;
- c) Comunicar à CONTRATADA as falhas e irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediato ajuste;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a efetiva e perfeita execução dos serviços, conforme estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela integral e perfeita prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total bruto de R\$ _____, mediante a efetiva prestação e aprovação dos serviços contratados, e mediante a entrega e aprovação de cada um dos produtos descritos na Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias após a conclusão, entrega e aprovação dos produtos pela coordenação do projeto.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, mediante a emissão da respectiva nota fiscal e o seu atesto pela Coordenação do Projeto.

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal defeituosa será devolvida para correção, implicando no reinício do prazo para pagamento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

Parágrafo Quarto: O recebimento definitivo dos serviços está condicionado à verificação de sua conformidade com Edital de Seleção Pública nº 089/2025 e seus anexos, e à aprovação pela Coordenação do Projeto.

Parágrafo Quinto: O atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além da incidência de juros de 1% ao mês.

Parágrafo Sexto: No valor de pagamento, estabelecido no *caput* desta Cláusula, se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, de responsabilidade da CONTRATADA, relativas à mão de obra, material, equipamentos de segurança, ferramentas, transportes, alojamento, alimentação, impostos, taxas e emolumentos, encargos sociais e trabalhistas, lucros, e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços ora contratados, de forma que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONTRATANTE poderá fiscalizar e acompanhar, ampla e irrestritamente, a execução dos serviços ora contratados, o que de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA pela sua perfeita execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE tem o direito de, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, suspender este Contrato, mediante comunicação formal à outra parte.

Parágrafo Único: Durante o período de suspensão, todos os prazos contratuais serão considerados interrompidos e continuarão a contar pelo tempo remanescente assim que a suspensão for encerrada.

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Não se estabelece, por força deste Instrumento, qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o pessoal da CONTRATADA e a CONTRATANTE. A CONTRATADA é a única responsável pela contratação e pagamento de salários dos empregados envolvidos na execução dos serviços, bem como pelo recolhimento do FGTS e INSS incidentes, responsabilizando-se por eventual reclamação trabalhista, ou por qualquer outra demanda judicial, oriundas da relação de trabalho que se estabelecer para a execução do objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 31 de janeiro de 2026, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e impedimento de contratar com a FINATEC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo: As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Se a CONTRATADA não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido será retido dos créditos pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

Parágrafo Quarto: Independente das sanções mencionadas no *caput* desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE, decorrentes de sua inadimplência.

Parágrafo Quinto: O atraso injustificado, superior a 15 dias, poderá acarretar a rescisão deste Contrato, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Em consequência do presente CONTRATO, haverá trocas de Dados Pessoais entre as partes (art. 7º, V, Lei 13.709 de 2018), devendo tal relação receber tratamento diferenciado e específico, em observância à Lei Federal nº 13.709 de 2018, sendo os significados atribuídos aos termos do artigo 5º da referida lei, os mesmos adotados por esta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Qualquer dado e/ou informação compartilhado com a CONTRATADA deve ser tratado com base no princípio da confidencialidade, de modo que sejam armazenados com segurança e acessados apenas por pessoas autorizadas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá tomar precauções para evitar a perda, corrupção ou uso fraudulento dos dados contidos no banco de dados

e/ou qualquer fonte de dados proveniente do Projeto (artigos 46, 50 e 51 da Lei 13.709/18).

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá, ainda, adotar mecanismos de segurança que garantam a manutenção do sigilo e a privacidade dos Dados Pessoais, devendo implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que eles não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal e para proteger os Dados Pessoais de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus dirigentes, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro: Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Todos os produtos e resultados, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste Contrato, ainda que indiretamente, serão de propriedade da Universidade de Brasília, que terá todos os direitos sobre a sua divulgação, bem como sobre sua utilização institucional e/ou comercial. A CONTRATADA deverá transferir única e exclusivamente à CONTRATANTE toda a documentação gerada na execução deste Contrato, respeitados os direitos morais do autor e os direitos de propriedade anteriormente existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO

A CONTRATADA declara conhecer o caráter sigiloso do trabalho a ser executado e compromete-se a assegurar a inviolabilidade das informações confidenciais da CONTRATANTE a que tiver acesso por força da execução deste Contrato e, ao tratar dessas informações, deverá:

- a) Comprometer-se a guardar, por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, por tempo indeterminado, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- b) Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e ou qualquer outro item que faça parte do escopo da prestação dos serviços;
- c) Adotar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- b) Lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, que possa dar margem ao seu descumprimento;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- e) Imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços; e
- f) Razão de interesse de qualquer das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Caso ocorra rescisão contratual, por qualquer motivo, a CONTRATANTE se obriga a pagar apenas o valor dos serviços que efetivamente foram prestados e aprovados até então, conforme medição e atesto da Coordenação do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá garantir os serviços prestados, objeto deste Contrato, pelo prazo estabelecido na legislação aplicável, devendo substituir e reparar todos os vícios e defeitos quando notificada pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NOVAÇÃO

Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, especialmente quanto ao prazo de entrega dos serviços, não importará em novação quanto aos seus termos deste, não devendo ser interpretada como renúncia ou desistência quanto a qualquer direito assegurado à CONTRATANTE por força contratual ou por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nº ____/2025, em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Brasília, na data da assinatura.

PELA CONTRATANTE

Diretor-Presidente da FINATEC

PELA CONTRATADA

Testemunhas:
